



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB47: **SÃO LUCAS FUTSAL/SESPOR X TAPEJARA FUTSAL**

Data/local: 07/05/2022 – Paranavaí/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Ricardo Henrique dos Santos Passoli, atleta da equipe SÃO LUCAS FUTSAL, camisa de número 11, Registro FPFS 387660, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, em uma disputa de bola trocar empurrões e socos com seu adversário, o que ocasionou um tumulto generalizado, que fez com que a partida ficasse paralisada por alguns minutos.

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 39'21" da partida, o referido atleta, em uma disputa de bola na lateral em frente ao banco de reservas da equipe TAPEJARA FUTSAL trocou empurrões e socos com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o atleta de camisa nº 23 da equipe adversária, o que causou um tumulto generalizado, paralisando a partida por alguns minutos.

Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 254-A e 257, ambos do CBJD.ⁱ

Sr Danilo Hugo Pereira da Costa Silva, atleta da equipe TAPEJARA FUTSAL, camisa de número 23, Registro FPFS 265509, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, em uma disputa de bola trocar empurrões e socos com seu adversário, o que ocasionou um tumulto generalizado, que fez com que a partida ficasse paralisada por alguns minutos.

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 39'21" da partida, o referido atleta, em uma disputa de bola na lateral em frente ao banco de reservas da equipe TAPEJARA FUTSAL trocou empurrões e socos com o atleta de camisa nº 11 da equipe adversária, o que causou um tumulto generalizado, paralisando a partida por alguns minutos. Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 254-A e 257, ambos do CBJD.ⁱⁱ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EPD SÃO LUCAS FUTSAL, a qual não foi capaz de evitar o arremesso de um líquido não identificado pela equipe de arbitragem dentro da quadra de jogo no momento da paralização decorrente da confusão mencionada anteriormente. Como não houve a identificação do responsável pelo arremesso do líquido não identificado na quadra de jogo, o que exime a EPD de responsabilidade pelo ocorrido, nos termos do § 3º do artigo 213 do CBJD, deve a EPD ser responsabilizada pelo ocorrido.

Neste sentido, diante da não identificação do responsável pelo arremesso de líquido não identificado dentro da quadra de jogo, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, III do CBJD.ⁱⁱⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ⁱ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

ⁱⁱ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

ⁱⁱⁱ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.